



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 015/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 015/2026 de 26/02/2026

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 26/02/2026

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa acometida por Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, de iniciativa parlamentar, que institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa acometida por Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas no Município de Chopinzinho.

A proposta estabelece diretrizes para promoção do atendimento integral à saúde, acesso a informações, incentivo à capacitação profissional, estímulo à pesquisa e garantia de prioridade de atendimento às pessoas acometidas pelas referidas condições, observando a legislação estadual e federal pertinente, especialmente no tocante à equiparação à pessoa com deficiência, quando aplicável.

O projeto possui caráter programático e orientador de políticas públicas, respeitando os protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde (SUS) e prevendo que eventuais despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Consta nos autos justificativa detalhada que fundamenta a relevância social da matéria, destacando a necessidade de reconhecimento institucional e de fortalecimento de políticas públicas voltadas às doenças crônicas incapacitantes.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a propositura do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, especialmente no campo da saúde pública e da promoção de direitos sociais, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Quanto à iniciativa, não se constata vício formal, uma vez que a proposição possui caráter programático, não cria estrutura administrativa nova, nem impõe obrigações diretas e imediatas ao Executivo que configurem invasão de competência privativa.

No que se refere à constitucionalidade material, o projeto está alinhado ao direito fundamental à saúde (art. 196 da Constituição Federal), aos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, bem como às normas que tratam da proteção da pessoa com deficiência.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria observa a legislação federal e estadual mencionada no texto, inclusive no que tange à necessidade de avaliação biopsicossocial para equiparação às demais doenças previstas.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, estrutura adequada, coerência interna e observância às normas formais aplicáveis.

Ressalta-se que a análise desta Comissão limita-se aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, não competindo a este colegiado avaliar o mérito administrativo ou a conveniência e oportunidade da política pública proposta.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após atenta análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**, está em consonância com a competência legislativa municipal, observa os princípios



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

constitucionais aplicáveis, não apresenta vícios de iniciativa e possui adequada técnica legislativa.

Por entender que não há impedimentos constitucionais ou legais que obstem seu regular prosseguimento no processo legislativo, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de março de 2026.

Paulo Rosa

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C044-C621-BB63-38DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 04/03/2026 17:26:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 04/03/2026 17:34:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 05/03/2026 09:20:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C044-C621-BB63-38DB>